



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 043/2021 - SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, portadora da cédula de identidade nº 2.041-390 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 497.832.974.49, e o **INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. General Manoel Rabelo, nº 126, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.072.296/0003-71, aqui representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ LEÔNIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 878.576 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 077.975.674-68, residente e domiciliado em Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 592, Boa Viagem, Recife/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 202.2021.INEX.023.SMS.CPL2** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica, de natureza privada, com ou sem fins econômicos, para oferta de leitos, atendimentos ambulatoriais e cirurgias, em ambiente hospitalar situados no Município do Jaboatão dos Guararapes, que estejam integrados no Sistema Único de Saúde (SUS) - Lote 01.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A discriminação do objeto contratado é aquela constante no Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. As regras acerca da área de abrangência, da forma de prestação e das especificações dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE PARA VALIDAÇÃO DO REPASSE DOS INCENTIVOS MINISTERIAIS E MUNICIPAIS

3.1. As metas de qualidade para validação do repasse dos incentivos ministeriais e municipais são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS VIGÊNCIAS

4.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, admitida por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 49.268.915,02 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 3.16

Unidade: 601

Projeto Atividade: 10.302.1038.2183

Elemento:335043

Fonte de Recurso: 243

Nota de Empenho nº 01830, datada de 26/11/2021, no valor de R\$ 745.616,40;

Órgão: 3.16

Unidade: 601

Projeto Atividade: 10.302.1038.2183

Elemento:335043

Fonte de Recurso: 101

Nota de Empenho nº 01839, datada de 26/11/2021, no valor de R\$ 210.756,67;

Órgão: 3.16

Unidade: 601

Projeto Atividade: 10.302.1038.2183

Elemento:335043

Fonte de Recurso: 101

Nota de Empenho nº 01840, datada de 26/11/2021, no valor de R\$ 158.661,70;

Órgão: 3.16

Unidade: 601

Projeto Atividade: 10.302.1038.2183

Elemento:335043

Fonte de Recurso: 101

Nota de Empenho nº 01841, datada de 26/11/2021, no valor de R\$ 2.489.518,21;

Órgão: 3.16

Unidade: 601

Projeto Atividade: 10.302.1038.2183

Elemento:335043

Fonte de Recurso: 243

Nota de Empenho nº 01842, datada de 26/11/2021, no valor de R\$ 501.189,94;

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO	FONTE	VALOR/ANO
2033 - Média e alta complexidade	2118 – Fortalecer e qualificar atenção especializada	0337- Manter e ampliar a assistência especializada e hospitalar através da rede complementar	243	R\$ 32.897.789,65
2033 - Média e alta complexidade	2118 – Fortalecer e qualificar atenção especializada	0337- Manter e ampliar a assistência especializada e hospitalar através da rede complementar	101	RS 4.063.602,05
2009 – Coronavírus – Covid-19	2105 – Realizar ações de enfrentamento à Covid 19 – Gestão em saúde	0288 – Realizar ações de enfrentamento da emergência de saúde nacional – Covid-19	243	R\$ 8.201.780,40
Total				R\$ 45.163.172,10

Conforme Declaração de Previsão Orçamentária, declarando que há previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura do exercício de 2022



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2 No exercício seguinte o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

7.1. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

7.2. Os arquivos da produção mensal através do arquivo SIA deverão ser encaminhados por e-mail (sistemas.grcaa@gmail.com) e os relatórios das produções físicas deverão ser entregues a Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria da Superintendência de Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde. A entrega de ambos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

7.3. Caberá à Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou não.

7.4. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) na Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria para o respectivo "aceite" do fiscal do contrato e encaminhamento à Gerência Financeira para posterior pagamento.

7.5. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

7.6. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente e indicada pelo CONTRATADO, sendo que neste caso o CONTRATADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

7.8. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

7.9. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, assim como demais documentos que, em qualquer tempo a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

7.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, CNPJ: 03.904.395/0001-45.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. As obrigações do gestor e fiscal do contrato, são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

10.1. As regras acerca das vistorias técnicas, auditorias e fiscalizações, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Não se aplicará a rescisão por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa Contratada já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços serão sempre aqueles praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução nº 005/2018, Portaria SESAU Nº 024/2018 de 12/04/2018, Portaria SMS Nº 045/2019 de 30/12/2019 e Portaria SMS Nº 005/2021 de 23/01/2021, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

14.1. O Contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes / SINE, priorizando a mão-de-obra local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1. O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO

18.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 38/2021, o presente instrumento segue vistado pela Superintendência Especial de Licitações, Compras Corporativas e Contratos e pela Gerente Jurídico de Contratos com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SULIC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no instrumento convocatório e nos termos da Legislação pertinente.




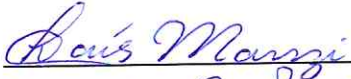
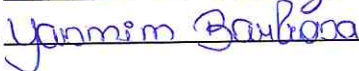
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

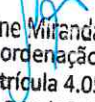
20.2. O fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de dezembro de 2021.


Zelma Pessôa
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 911551
ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


JOSE LEÔNCIO DE CARVALHO
INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA - HOSPITAL
MEMORIAL JABOATÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHA  CPF/MF 042.849.564-23
TESTEMUNHA  CPF/MF 110.581.164-60


Jaqueline Miranda C. Machado
Coordenação Jurídica
Matrícula 4.0592897.2
OAB/PE 46.613

